CÂMARA DE COLOMBO

Indicação n° 786/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colombo a seguinte proposição:

Destinatário: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Assunto

Solicito a instituição de diretrizes municipais para atendimento prioritário de mulheres em situação de violência doméstica nos programas habitacionais do Município de Colombo.

Justificativa

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das mais graves violações de direitos humanos, com impactos profundos na saúde, na dignidade e na qualidade de vida das vítimas. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, assegurando-lhes as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A falta de moradia ou a dependência habitacional em relação ao agressor é um dos principais fatores que mantêm mulheres em ciclos de violência. Muitas vítimas permanecem em relações abusivas por não terem para onde ir ou por não disporem de condições financeiras para arcar com uma moradia própria. A ausência de políticas habitacionais que priorizem esse grupo vulnerável agrava a situação de risco e dificulta a efetivação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

O Município de Colombo, que já conta com avanços significativos no enfrentamento à violência contra a mulher, como a criação da Patrulha Maria da Penha (Lei nº 1.856/2025) e a Casa da Mulher Colombense, tem a oportunidade de dar um passo adiante ao garantir que as políticas

Documento assinado digitalmente por: **Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)** – Câmara Municipal de Colombo – PR, em: 01/09/2026
Para consultar sua autenticidade, acesse: https://camaracolombo.pr.gov.br/aut e informe o código: dGVqmChBLcWaRyjQfbSQ
Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Hash: 9c48e571c67d90447a94f666e9dd7c6d6be32d25c366d5ddf865e0ec3c2e6bf8

habitacionais municipais incorporem o recorte de gênero e a proteção às vítimas de violência doméstica.

A experiência de outros municípios brasileiros demonstra a viabilidade e a importância dessa medida. Em Juiz de Fora (MG), a Lei nº 14.144/2020 estabeleceu a reserva de vagas em programas habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica, com percentual mínimo de 5% das famílias beneficiadas. Em Belo Horizonte (MG), norma recente estabeleceu cota de 5% das vagas dos programas de moradia para mulheres nessa condição. Em Santa Catarina, a Lei Estadual nº 18.666/2023 estabeleceu 4% das residências de programas de habitação popular para vítimas de violência doméstica. Em Curitiba, tramita projeto de lei que prevê a prioridade no atendimento às vítimas de violência doméstica em políticas públicas de habitação. Projetos de lei semelhantes tramitam em diversos outros municípios e estados.

A criação de diretrizes municipais para atendimento prioritário nos programas habitacionais deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

Reserva de vagas: estabelecimento de percentual mínimo de unidades habitacionais destinadas a mulheres em situação de violência doméstica nos programas habitacionais municipais, observando a experiência de outros municípios que adotam percentuais entre 4% e 8% das vagas. O percentual deve ser definido com base na demanda local e na capacidade do programa habitacional.

Comprovação da situação de violência: definição de critérios claros e objetivos para comprovação da situação de violência, admitindo-se, entre outros documentos: boletim de ocorrência, medida protetiva de urgência concedida pela autoridade judicial, relatório elaborado por assistente social ou psicólogo da rede de proteção, ou outro documento oficial que ateste a situação. A comprovação deve ser exigida no momento da inscrição ou durante o processo seletivo.

Sigilo e proteção de dados: garantia de que as informações relativas à situação de violência e aos dados pessoais das beneficiárias sejam mantidas em sigilo absoluto, com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos no processo, para evitar que o agressor tome conhecimento da localização da nova moradia.

Atendimento prioritário e agilidade: as mulheres em situação de violência doméstica devem ter atendimento prioritário nos procedimentos relacionados aos programas habitacionais, incluindo inscrição, análise documental, vistorias e demais etapas do processo.

Articulação com a rede de proteção: os programas habitacionais devem ser

Documento assinado digitalmente por: **Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)** – Câmara Municipal de Colombo – PR, em: 01/09/2026
Para consultar sua autenticidade, acesse: https://camaracolombo.pr.gov.br/aut e informe o código: dGVqmChBLcWaRyjQfbSQ
Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Hash: 9c48e571c67d90447a94f666e9dd7c6d6be32d25c366d5ddf865e0ec3c2e6bf8

articulados com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo a Patrulha Maria da Penha, a Casa da Mulher Colombense, os CREAS e CRAS, as unidades de saúde, e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Essa articulação visa assegurar que a mulher receba, além da moradia, o acompanhamento psicossocial, jurídico e os demais apoios necessários para sua autonomia e superação da situação de violência.

Capacitação dos servidores: os servidores municipais envolvidos na gestão dos programas habitacionais devem receber capacitação específica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, com ênfase no atendimento humanizado, na escuta qualificada e no respeito ao sigilo.

Monitoramento e avaliação: criação de indicadores para monitoramento da política, incluindo o número de mulheres atendidas, o tempo de espera, a efetividade do acompanhamento psicossocial e a ocorrência de situações de violência após a ocupação da moradia.

Regulamentação e transparência: a política deve ser regulamentada por decreto ou outro ato normativo, com ampla divulgação à população, especialmente aos órgãos da rede de proteção e às organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

A implementação dessas diretrizes representa um avanço significativo na política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, ao reconhecer a moradia como um direito fundamental e uma condição essencial para a autonomia e a superação da violência. Como destacou a vereadora Giorgia Prates, autora de proposta semelhante em Curitiba, "a violência doméstica é uma das mais graves violações de direitos humanos, com impactos profundos na saúde, dignidade e qualidade de vida das vítimas. Esse contexto exige que a administração pública implemente mecanismos que reduzam as barreiras enfrentadas pelas vítimas ao buscar atendimento e proteção".

A presente indicação traduz o compromisso com a proteção das mulheres colombenses, com a efetivação da Lei Maria da Penha e com a construção de uma cidade que enfrenta a violência de gênero com políticas públicas integradas e eficazes.

Colombo, 01 de setembro de 2026.

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
Vereador

Documento assinado digitalmente por: **Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)** – Câmara Municipal de Colombo – PR, em: 01/09/2026
Para consultar sua autenticidade, acesse: https://camaracolombo.pr.gov.br/aut e informe o código: dGVqmChBLcWaRyjQfbSQ
Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Hash: 9c48e571c67d90447a94f666e9dd7c6d6be32d25c366d5ddf865e0ec3c2e6bf8